

O FOMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS POR MEIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS GOVERNOS

THE ENCOURAGEMENT OF MICROBUSINESS AND SMALL ENTERPRISES BY PROVIDING SPECIAL TREATMENT ON PUBLIC BIDDINGS

Simonelle Wivian Nascimento¹

Recebido em: 12/02/2015

Aceito em: 04/11/2015

simonellew@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar os efeitos do tratamento diferenciado realizado pelo Governo para com as pequenas e micro empresas. O estudo se baseia em uma análise dos dados dos pregões eletrônicos realizados pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – Campus Recife constantes no COMPRASNET (site onde são realizados os pregões eletrônicos do Governo Federal). O trabalho mostrou que na linha de tempo analisada as políticas públicas de fomento às micro e pequenas empresas têm sido eficazes quanto ao seu propósito.

Palavras-chave: Licitação. Políticas Públicas. Governo. Administração Pública. Microempresa.

Abstract: This paper aims to show the different treatment by the Government towards micro and small enterprises. The study is based on an analysis of data from electronic auctions conducted by the Instituto Federal e Ciência e Tecnologia – Campus Recife contained in COMPRASNET (site where the electronic trading sessions of the Federal Government are performed). The study showed that in the timeline analyzed the public policies to encourage micro and small enterprises have been effective as to its purpose.

Keywords: Bidding. Public Policies. Government. Public Administration. Micro-enterprise.

¹ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE – Recife – Pernambuco – Brasil.
Universidade de Pernambuco – UPE – Recife – Pernambuco – Brasil.

1 INTRODUÇÃO

A pequena empresa por muito tempo enfrentou barreiras de entrada no acesso aos mercados consumidores, que sempre foi dominado pelas grandes corporações que possuem alto poder de investimento em novos nichos empresariais e principalmente conseguem altos ganhos de capital devido à produção em massa que promove a economia de escala.

Para sanar essa competitividade desleal foi sancionada no ano de 2006 a Lei Complementar nº 123 que instituiu o estatuto nacional da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). Essa Lei busca equiparar as oportunidades dos pequenos empresários no mercado que antes era dominado pelas grandes empresas. O tratamento diferenciado às MEs e EPPs, instituído por essa lei, estabelece em seu art. 1º e item III o acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos. Nela estão contidos quatro instrumentos que ampliam a possibilidade de participação destas empresas nos processos licitatórios e contratos administrativos.

As dificuldades enfrentadas pelos pequenos empresários, principalmente em concorrer em licitações mostra o papel do governo que precisa promover políticas públicas voltadas para empreendedores de MEs e EPPs. Pode-se encontrar uma preocupação do governo brasileiro para este problema ao identificar no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 o programa temático 2047 que tem por título Micro e Pequenas Empresas, que visa através de seus objetivos o aumento de empregos formais entre as micro e pequenas empresas e o aumento da taxa de sobrevivência em seus dois primeiros anos de atividade.

Como regulador de mercado, por ser o governo o maior comprador de bens e serviços, a administração pública encontrou por meio da licitação a forma pela qual daria acesso às MEs e EPPs ao mercado, antes dominado pelas empresas de grande porte. Através de pesquisa ao site de compras do governo federal (Comprasnet) buscou-se comprovar a eficácia da Lei Complementar nº 123/2006 nos pregões eletrônicos realizados no Instituto Federal de Pernambuco – *Campus Recife* (IFPE), sendo a escolha desse instituto justificada pelo fato de ser o maior *campus* em quantidade de alunos e, recebendo assim um aporte maior de orçamento do governo federal. A pesquisa visa comprovar se a aplicação da lei complementar tem surtido os efeitos esperados no IFPE – *Campus Recife*.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS

No século XXI, o modelo de Estado sofre uma mudança passando a ser chamado de pós-moderno por se comprometer com uma gestão pública voltada a resultados que garantam a realização dos direitos que promovam a dignidade da pessoa humana (PEREIRA JUNIOR; DOTTI, 2012). Alinhando-se a esse momento, o termo políticas públicas vem ganhando notoriedade no cenário brasileiro e principalmente no vocabulário dos cidadãos. Apesar de seu uso em larga escala isso não implica o conhecimento de seu significado. Com o intuito de oferecer uma breve reflexão sobre o tema, explicitar-se-á seu significado, não tendo, contudo, a ideia de esgotá-lo.

Há um grande equívoco no uso dos termos políticas públicas e política. Isso se deve por não haver, em português, como na língua inglesa, palavras distintas; nesta língua, tem-se o uso dos termos *politics* e *policies*. Segundo Dias (2012, p.2-4) *politics* significa o conjunto de relações que definem as estratégias entre os governantes e a sociedade para melhorar sua performance e alcançar seus objetivos, buscando o consenso através da eleição. O termo *policy* se define como a atuação do governo através de ações que devem garantir a ordem do país e o atendimento das necessidades da população como acesso à segurança, saúde e educação.

Por se ter na língua portuguesa apenas um vocábulo que traduza esses dois termos – política -, foi necessário para a sua distinção usar o termo política no sentido de *politics* e a palavra composta políticas públicas como *policy*. Desta forma quando se usa a palavra política volta-se para a carreira de um político ou para as ações estratégicas e de planejamento de ação do Estado e quando se remonta a políticas públicas seu uso é para a ação direta do Estado para a promoção do bem estar social. Para o entendimento de como esses dois conceitos são ligados pode-se inferir que as políticas públicas são os meios que a política usa para implementação de ações julgadas necessárias para o atendimento das necessidades da população e interesses da gestão. Nas palavras de Pereira Junior e Dotti (2012), políticas públicas são ações dos poderes públicos com a missão de implementar o sistema em que lhes cabe operar com a finalidade de fazer real a aplicação da Constituição no dia-a-dia dos cidadãos.

Sendo assim, as políticas públicas são refletidas em formas normativas que visam disciplinar a sua efetiva aplicação podendo ser: preceitos constitucionais, leis, normas regulamentares (decretos e resoluções) ou instrumentos de colaboração, como convênios e consórcios. Pode-se inferir que a política pública para ser posta em prática precisa de uma norma jurídica para ser aplicada, pois esta é a forma que o Estado tem de exercer o seu poder de imposição no regular da coisa pública.

O conceito de política pública pode ser assim externado como “ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhor qualidade de vida compatível com a dignidade humana” (DIAS, 2012, p. 12). Já para Secchi (2013) as políticas públicas são uma diretriz elaborada para resolver um problema público.

Podemos verificar discordância dos autores referentes a esta definição quanto ao fato da omissão ser também política pública. Enquanto Dias (2012, p.12) defende que políticas públicas são as ações realizadas ou não pelos governos, Secchi (2013, p. 6) se posiciona contrariamente mostrando que o “deixar de fazer” não se constitui política pública, pois quando o governante se omite ele não possui política pública para atender àquela demanda ou falta de interesse de manter uma política já existente.

Conclui-se que a omissão do governo não pode ser considerada política pública porque a mesma, como cita Dias, se constitui em “ações” e omissão é falta de ação. Assim, as políticas públicas constituem-se como ferramenta de gestão para a Administração Pública e por meio daquelas é que esta exerce a sua função de promover o interesse público.

Secchi (2013, p. 2) ainda mostra que política pública não é feita somente pelo aparato estatal, seguindo a abordagem estadocêntrica, mas sim que outros atores não estatais podem desencadear a implementação de políticas públicas (abordagem multicêntrica) mesmo essas instituições não fazendo parte do Estado. A política pública também não pode ser vista apenas como ações estratégicas localizadas em determinado nível institucional, mas essas também precisam ser visualizadas como resultantes de diretrizes de nível intermediário e operacional, pois as políticas serão desdobradas em programas e planos a nível operacional que podem ser ainda mais importantes por estarem em contato direto com os beneficiados da política pública.

Outro importante conceito a ser explanado por Dias (2012, p.5) é o de Estado, que pode ser definido como o Estado-nação ou país que é uma unidade político-territorial soberana, como também pode ser entendido como Estado moderno que é uma instituição – associação política².

O Estado é um ente despersonalizado e, para existir e atuar precisa de indivíduos que ajam em seu nome. A partir desta necessidade, surge o governo que são pessoas que tomam decisões e colocam em prática ações em nome do Estado. O Estado como entidade possui uma estrutura funcional e através dela emana sua vontade por meio de leis com vistas a atingir o bem comum. O bem comum não é o bem de todos, mas sim o conjunto de condições adequadas para que todos consigam seu bem individual (DIAS, 2012).

É importante ressaltar que a atuação do Estado no que tange à realização total do seu dever de promover políticas sociais não é, em seu todo, realizada devido à alta complexidade e tamanho do país. Por isso, a delegação para exercer essas atividades surge como alternativa para o desenvolvimento de políticas públicas através das organizações não governamentais, que mesmo não sendo ente público se caracteriza como tal quando em nome do Estado realiza atividades que o mesmo não consegue abarcar.

Pode-se ainda diferenciar política de governo e política de Estado: aquelas são políticas dos atores governamentais, ações que se modificam de governo para governo devido a percepções diferenciadas daqueles que fazem a política. Uma política pública de governo pode ser transformada em política de Estado por sua importância notória à população reconhecida por políticos de oposição e para isso ela deve se respaldar em programas concretos, planos e previsões orçamentárias. Contudo, uma política de Estado não poderá ser desfeita pois elas são ações reconhecidamente fundamentais para a manutenção da ordem e necessidade social.

A política pública se revela como estratégia que visa a resolução de problemas públicos e o atingimento de bem estar social. Por isso elas nascem no governo com a participação da sociedade civil que explicita suas necessidades e visam atingir os objetivos estabelecidos que é a resolução das demandas sociais que são peculiares a cada país, estado ou município.

Como as políticas públicas são instituídas para atender as necessidades públicas elas podem ser divididas em: política social, política macroeconômica, política administrativa e política

² (BRESSER-PERREIRA 2010 *apud* DIAS, 2012, p.5).

setorial.³ Em relação às arenas de poder, as políticas públicas podem ser de quatro tipos, segundo Lowi (1964, 1972 *apud* Dias 2012):

- *Distributivas*: os benefícios são concedidos para o atendimento de necessidades individuais e são financiados pela sociedade como um todo;
- *Regulatórias*: existe um conflito na distribuição, pois para um grupo se beneficiar outro deixará de ganhar;
- *Redistributivas*: busca a diminuição da desigualdade fazendo com que um grupo contribua para que outro usufrua do benefício;
- *Estruturadoras*: são as que definem regras sob as quais outras políticas públicas vão ser efetivadas.

Ainda no âmbito de caracterizar as políticas públicas, Santos (1987 *apud* Dias 2012) divide as políticas de acordo com suas finalidades em: (1) políticas preventivas, que minimizam problemas sociais graves devido a sua antecipação aos problemas sociais, (2) políticas ativas, que buscam o equilíbrio social por meio da distribuição mais justa para remediar a ineficiência do próprio Estado e (3) sociais, que são orientadas para a redistribuição de renda e de benefícios sociais.

Ainda caracterizando as políticas públicas, Secchi explicita as tipologias de Wilson (1983) e Bozeman e Pandey (2004). A tipologia de Wilson se utiliza do critério de distribuição dos custos e benefícios da política pública, classificando-as em política majoritária (custos e benefícios são distribuídos pela coletividade), política clientelista (benefícios concentrados em poucos grupos e o custo da política é dividido pela coletividade), política de grupos de interesse (custos e benefícios são voltados para a mesma categoria) e políticas empreendedoras (benefícios coletivos e os custos são de apenas alguns grupos).

A tipologia de Bozeman e Pandey (2004) se debruça sobre a distinção das políticas em relação ao seu conteúdo técnico ou político. Cumpre entender essa importância, pois as de conteúdo predominantemente político apresentam dificuldades no estabelecimento dos objetivos, enquanto as de cunho técnico possuem conflitos com relação aos métodos de aplicação.

As tipologias apresentadas são importantes porque, com base nelas, pode-se classificar a temática da licitação. Conforme as teorias já apresentadas pode-se observar que as licitações são: estruturadoras (LOWI, 1983), mais voltadas para a técnica (BOZEMAN e PANDEY, 2004) e ativas ou sociais (SANTOS, 1987). Assim observa-se que o Estado deve se preocupar com suas políticas sociais, mas é seu dever também conceber políticas para a manutenção da estrutura organizacional que são justamente estruturadoras e técnicas. Contudo, se percebe hoje que a atuação social pode ser promovida através da técnica que é exatamente o objeto deste estudo, mostrar como a própria máquina administrativa pode contribuir para a mitigação de problemas sociais através da promoção de políticas públicas.

³ Dias (2012), p.17

3 LICITAÇÃO

A licitação se constitui como um ato administrativo que tem como objeto a aquisição de um bem ou serviço pela Administração. É um procedimento administrativo por meio do qual um órgão público recruta, dentre os interessados, aqueles cuja proposta se apresenta como a mais vantajosa para a administração e celebra com o mesmo o contrato administrativo (DI PIETRO, 2012).

Corroborando com esse pensamento, Meirelles (2006) e Mello (2003) afirmam que a licitação tem como objetivo alienar, adquirir bens, realizar obras para uso do bem público, atraindo para tanto interessados que submetem suas propostas com base nas regras do objeto convocatório, o edital.

Para regulamentar essa forma de comprar pela Administração Pública, foi editada a Lei nº 8.666/93 que tem como finalidade instituir normas específicas para as licitações e contratos da Administração Pública. Apesar de ser muito criticada, a Lei nº 8.666/93 tem cumprido seu papel de reger as compras de forma transparente atendendo aos princípios constitucionais que ela segue.

Em seu art. 3º encontram-se os princípios constitucionais:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com a legislação, a licitação possui três finalidades legais: seleção de proposta mais vantajosa, garantia da igualdade e a promoção do desenvolvimento local e sustentável (FERREIRA, 2012, p.30-32).

Tomando como base, ainda, a legislação vigente, desta vez a Constituição de 1988, em seu artigo 37 e inciso XXI nos diz que:

Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com base nos recortes das leis acima, pode-se verificar o caráter estritamente legal em que se dão as compras na Administração Pública. Ao contrário de entidades privadas, que possuem a liberdade de contratar, o serviço público só pode comprar por meio de processo jurídico-administrativo formal (PEREIRA JUNIOR; DOTTI, 2012).

É importante esclarecer que a licitação possui modalidades próprias, formas de se apresentar a depender de seu objeto e valor estimado da aquisição. Em seu artigo 22, a Lei 8.666/93 define como modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Pode-se assim caracteriza-las, segundo Reis *et al* (2014, p.32):

- *Concorrência*: para obras e serviços de engenharia o valor estimado de contratação deve ser acima de R\$ 1.500.000,00 e para compra de bens e serviços, acima de R\$ 650.000,00;
- *Tomada de Preços*: para obras e serviços de engenharia seu limite estimado de contratação é de até R\$ 1.500.000,00 e para compra de bens e serviços em até R\$ 650.000,00;
- *Convite*: para obras e serviços de engenharia seu limite estimado de contratação é de até R\$ 150.000,00 e para compra de bens e serviços em até R\$ 80.000,00;
- *Concurso*: voltada para interessados que possuem trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração para os vencedores, devendo ser publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias de sua realização.
- *Leilão*: usada para a venda de bens móveis inservíveis, produtos apreendidos, penhorados ou alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Percebe-se que a lei não estipulou limites para as modalidades de concurso e leilão, por serem elas bem específicas quanto à sua finalidade. E em seus artigos 23 e 24 caracteriza-se a possibilidade de dispensa do uso da licitação e inexigibilidade (inviabilidade de competição) de licitação, respectivamente.

Este importante dispositivo legal, a Lei nº 8.666/93 não regulamentou a modalidade de licitação denominado pregão, que só veio a existir a partir do Decreto nº 3.555/2000. A utilização do pregão tem como finalidade a aquisição de bens e serviços comuns⁴ e foi instituída pela Lei 10.520/2002. No ano de 2005, foi emitido o Decreto nº 5.450 que regulamenta o pregão na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns.

Segundo dados do portal governo eletrônico, no período de 2000 a 2011 o pregão foi responsável por 91% dos contratos do Poder Executivo Federal. No ano de 2012, o pregão eletrônico foi utilizado em 46% das licitações na Administração Pública federal, autárquica e fundacional, sendo movimentado o montante de 72,6 bilhões.

Apesar de ser criado depois das outras modalidades de licitação, o pregão desponta hoje como a modalidade mais utilizada pelo Governo Federal, devido à sua utilização para a compra de bens comuns que corresponde à maioria das aquisições dos Órgãos Públicos. Fica clara a funcionalidade do pregão devido à sua larga utilização pelas instituições públicas, principalmente em sua modalidade eletrônica que se utiliza da tecnologia da internet para facilitar as compras do Governo Federal.

⁴ Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4 O PAPEL DA LICITAÇÃO NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Como forma de resolver os problemas públicos concernentes às Micro e Pequenas Empresas, como a mortalidade das empresas em seus dois primeiros anos e pouca participação do mercado, a Lei Complementar nº 123/2006 veio para tentar sanar esses problemas apresentados. Mais tarde o Decreto nº 6.204/2007 surgiu como regulamentador da preferência das MEs e EPPs nas licitações.

4.1 Micro e Pequenas Empresas (MPes)

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) foram regulamentadas a partir da Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e criou o Simples Nacional⁵. A Lei por sua vez estabelece tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas nas três esferas de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios especialmente no que se refere:

1. À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
2. Ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
3. Ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

A Lei usa como mecanismo de definição a receita bruta da empresa para classificá-la. Se a empresa auferir no ano-calendário receita bruta inferior a R\$ 360.000,00 será enquadrada como Microempresa. Caso tenha uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e inferior ou igual a R\$ 3.600.000,00 será Empresa de Pequeno Porte.

Por se ater ao tema de licitações, neste artigo trataremos apenas do terceiro ponto de tratamento diferenciado que consiste no quesito de acesso ao crédito e ao mercado pelas MEs e EPPs.

4.2 A Licitação Para a Promoção de Políticas Públicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Por ser a política pública executada pela norma legal, pode-se iniciar um questionamento se a licitação constitui política pública ou a mesma é uma forma de fomentá-las. Segundo Pereira Junior e Dotti (2012), pode-se concluir que a licitação é sim uma política pública porque que emanada de

⁵ É um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

uma lei. O mesmo autor confirma essa tese ao dizer que o dever de licitar traduz política pública na medida em que: (1) busca a concretização de uma competição seletiva isonômica, (2) prefere a execução indireta por terceiros.

A defesa desses dois pontos se baseia no fato que a realização de competição isonômica se traduz cumprimento de políticas públicas por atender a lei de licitação no que se refere à promoção de igualdade, enquanto que a contratação por terceiros se constitui em decisão da gestão pública ao reconhecer que a máquina pública não tem condições de pessoal e material para demandar todos os serviços de que precisa para se sustentar.

Sobre essa discussão podemos ainda nos remeter aos tipos de políticas públicas já citados na tipologia de Lowi (1983), que classifica a licitação como estruturadora e Bozeman e Pandey (2004) como voltadas para a técnica, por se destinar a amparar a estrutura pública; é o aparato administrativo sendo regulado para a própria estrutura organizacional.

Grande importância é dada às MEs e EPPs no Plano Plurianual de Ações (PPA) 2012-2015, pois nele se encontra o programa temático 2047 que tem por título “Micro e Pequenas Empresas”. Este programa possui dois indicadores de eficiência: (1) participação das MEs e EPPs no emprego formal e (2) taxa de sobrevivência de empresas aos primeiros dois anos de atividades.

O programa possui também quatro objetivos, a saber:

- **OBJETIVO:** 0836 - Regulamentar no âmbito da União e incentivar a implementação, nos Estados e Municípios, do marco legal das micro e pequenas empresas, com vistas a fortalecer e ampliar os incentivos governamentais para o desenvolvimento econômico e social do segmento.
- **OBJETIVO:** 0837 - Promover a capacitação, a inovação, o acesso ao crédito, a inserção comercial, o encadeamento produtivo e o fomento às relações cooperativas e associativas para micro e pequenas empresas, de forma a estimular seu crescimento e competitividade, potencializando sua participação nos processos de geração de emprego e renda.
- **OBJETIVO:** 0838 - Promover a cooperação técnica e financeira internacional para as micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais e as organizadas em Arranjos Produtivos Locais.
- **OBJETIVO:** 0839 - Desenvolver, disponibilizar e consolidar sistemas de gestão do conhecimento sobre micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais e as organizadas em Arranjos Produtivos Locais, para o compartilhamento de conhecimento e a geração de vantagem competitiva de mercado.

Percebe-se que o Estado brasileiro tem cumprido seu papel de incentivar tanto a formalidade das MEs e EPPs quanto a sua sobrevivência quando o Governo Federal insere em seu PPA um programa temático voltado para essas empresas.

Dos objetivos traçados, o objetivo 0837 se destaca por ser ele o que estimula a inserção comercial e a competitividade, ou seja, através da capacitação e do acesso ao crédito as MEs e EPPs se tornaram competitivas no mercado tradicional, mas também no meio governamental, podendo competir para o fornecimento de bens e serviços para os órgãos públicos.

O governo além de se utilizar do seu poder de regulador, também estimula o desenvolvimento das MEs e EPPs que pode ser usufruído por ele mesmo quando as contrata através da licitação.

Em consonância com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, uma das finalidades da licitação é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e tem três finalidades legais: seleção de proposta mais vantajosa, garantia da igualdade e a promoção do desenvolvimento local e sustentável (FERREIRA, 2012, p.30-32).

Atentando-se para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é importante salientar a responsabilidade dos gestores públicos na contribuição para esse desenvolvimento que representa função social (FERREIRA, 2012, p.33). Segundo Di Pietro (2012, p.873):

A ideia de função *social* ou *socialidade* da administração pública. O interesse público não se limita ao interesse administrativo. Abrange também o interesse social, que pode prevalecer sobre o administrativo, o financeiro, o técnico, como critério de avaliação. Em casos especiais, à proposta financeira ou tecnicamente mais vantajosa, pode preferir outra, que seja de maior proveito social. Exemplo: em regiões ou situações críticas, sendo grave o desemprego, pode o Estado preferir proposta que empregue mais mão-de-obra, atendendo ao interesse social, embora outras atendam melhor ao estrito interesse administrativo, por serem financeiramente ou tecnicamente mais vantajosas (...).

Assim fica claro que a função social poderá prevalecer perante as outras funções, neste caso à econômica.

A licitação pode se tornar um meio de regulação de mercado, tornando-o mais livre e competitivo. Ainda podendo a mesma induzir práticas de mercado que possam produzir resultados benéficos sociais para a sociedade, sendo eles imediatos ou futuros (FERRAZ, 2009). Com base nos posicionamentos dos autores citados é notória a importância do processo licitatório como promotor do desenvolvimento social.

A Lei define a ME e EPP com base na receita bruta recebida pela empresa de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para microempresa e de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para empresa de pequeno porte. Caso a empresa inicie suas atividades no próprio ano-calendário esse limite de valor será proporcional a fração de meses de existência da empresa. Far-se-á agora uma explanação mais acurada do Decreto 6.204/2007 juntamente com a Lei Complementar nº 123/2006.

O tratamento favorecido a MEs e EPPs tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Vale salientar o segundo objetivo desta Lei que é a promoção de políticas públicas emanadas pelo Estado, como se viu anteriormente um dos programas temáticos do PPA 2012-2015 não é só o fomento dessas empresas e através deste incentivo as empresas promoverão o desenvolvimento municipal e regional, como também o aumento de empregos formais dos trabalhadores das MEs e EPPs e uma taxa de sobrevivência maior delas, dois indicadores desse programa de governo.

Para a ampliação da participação das MEs e EPPs as entidades contratantes deverão, sempre que possível: (1) instituir cadastro próprio para identificar as MEs e EPPs; este cadastro já existe; é o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); (2) estabelecer e divulgar o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas; essa publicidade ajudará no planejamento das MEs e EPPs no sentido de participar dos certames, (3) padronizar as especificações dos bens e serviços contratados; este cadastro também já existe nos sistemas de

Cadastro de Materiais (CATMAT) e Cadastro de Serviços (CATSER) e (4) definição do objeto da contratação de forma que não restrinjam a participação das MEs e EPPs.

Em seu art. 3º, o Decreto Nº 6.204 /2007 permite a não exigência do balanço social do último exercício social das MEs e EPPs que forem vencedoras para fornecimento apenas de bens para a pronta entrega e locação de materiais. É preciso atentar, portanto, que as MEs e EPPs não estão isentas de apresentá-lo, pois a Lei nº 8.666/93 exige a sua apresentação em seu art. 31. O Decreto isenta as MEs e EPPs do balanço patrimonial apenas aquelas que fornecem serviços de locação de materiais e bens de pronta entrega por serem esses dois casos de realização e utilização imediata dos produtos ou serviços.

Outro concedido foi que as MEs e EPPs não precisam apresentar a comprovação de regularidade fiscal para participar da licitação (como as demais empresas), mas sim precisam apresentar somente quando de sua contratação pela Administração. Depois de declarada vencedora caso a empresa possua alguma irregularidade poderá solicitar o prazo de 2 (dois) dias, prorrogável por mais 2 (dois) dias, para regularizar sua situação junto ao fisco e apresentar-se apta ao órgão licitante. Caso o objeto da licitação seja de característica urgente ou se tenha prazo insuficiente para empenho a Administração poderá se negar à prorrogação do prazo de 2 (dois) dias. Caso não haja a regularização do prazo concedido a empresa será desclassificada do certame.

Em seu art. 5º, um dos que reflete de maneira clara o tratamento diferenciado, é estabelecido que nas licitações tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs. O *empate ficto*⁶ se dará quando uma empresa de grande porte oferecer o melhor lance e as MEs ou EPPs se situarem atrás dela com um preço de até 5% a maior no caso de pregão e de 10% a maior nas demais modalidades de licitação; serão, então, consideradas tecnicamente empatadas. Depois de ser considerada empatada, a ME ou EPP terá a oportunidade de em 5 (cinco) minutos, no caso do pregão, lançar uma proposta menor que a da empresa de grande porte que ofereceu a melhor proposta e ser a vencedora do certame. Caso ela não aceite, esta oportunidade será dada a todas as demais que se encontrarem na situação de *empate ficto* se exaurindo a lista de todas MEs e EPPs. Caso nenhuma ME ou EPP em situação de *empate ficto* ofereça o melhor lance que o da 1º colocada (empresa de grande porte) ela será declarada vencedora.

Pode acontecer ainda que as MEs e EPPs consideradas empatadas dentro do *empate ficto* tenham oferecido o seu melhor lance, ou seja, as MEs e EPPs estariam empatadas entre si, nesse caso é realizado um sorteio para aquela que teria a chance de reduzir seu preço primeiro, já para o pregão eletrônico essa situação não ocorreria, pois o portal de compras do governo federal — COMPRASNET — não permite o lance de valores iguais.

O próximo artigo se configura como aquele em que é mais nítido tratamento diferenciado; o Decreto estabelece que em licitações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 serão exclusivamente voltadas para micro e pequenas empresas. Segundo DOTTI quando a licitação for dividida em lotes/grupos⁷ cada lote será considerado uma licitação em separado. Assim, mesmo, quando a soma

⁶ Considerado aquele entre a empresa vencedora e uma ou mais MEs/EPPs.

⁷ Forma de agrupar dentro da licitação bens ou serviços similares desde que promova maior competitividade.

dos lotes for maior que oitenta mil reais as MEs e EPPs poderão concorrer entre elas para os lotes de até este valor.

O art. 7º determina que nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos responsáveis poderão definir em edital a exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação. O percentual que é definido para a subcontratação é de até 30% do valor total do objeto licitado, é importante ressaltar que é facultado à Administração estabelecer esta exigência, mas quando determinada deverá ser acatada pela grande empresa. Assim como a empresa vencedora a ME ou EPP que for subcontratada deverá ter as qualificações indicadas pelo licitante e atender a documentação de regularidade fiscal e trabalhista. O Decreto ainda beneficia as MEs e EPPs ao determinar que o empenho deverá ser emitido em nome da subcontratada. É importante ressaltar que a subcontratação não pode ser exigida quando a mesma não for vantajosa para a Administração; importante é a atuação da gestão quanto a esta definição para não se incorrer em prejuízo para os cofres públicos.

Com relação ao art. 8, quando o objeto da licitação for de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto, os órgãos contratantes poderão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de MEs e EPPs. Essa divisão em parcelas é necessária para atender as peculiaridades do mercado e visando sempre a economicidade para a Administração.

O art.9 é composto de algumas vedações, ele afirma que o contido nos artigos 6º e 8º não podem ser aplicados quando: (1) não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente que sejam capazes de cumprir as exigências do edital, (2) não poderá ser aplicado o tratamento diferenciado as MEs e EPPs quando não for vantajoso para a administração, (3) quando a licitação for dispensável ou inexigível, (4) quando a soma dos valores a serem licitados para MEs e EPPs em um ano for maior que 25% do orçamento e (5) quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Em uma análise sobre as proibições, podemos verificar a clareza quanto a sua forma. A necessidade de ter três fornecedores do local ou da região é justamente para incentivar as MEs e EPPs locais, de forma a promover o desenvolvimento local e sustentável preconizado pela própria Constituição Federal em seu art. 3º. O segundo ponto é sobre a não utilização do tratamento diferenciado quando não for vantagem para a Administração. Por mais que seja objeto de uma política pública o fomento as MEs e EPPs ou qualquer outra, a política desenvolvida não poderá trazer vantagem maior que aquela prevista para a Administração – objeto este da licitação.

A proibição do Decreto quanto ao tratamento diferenciado nas dispensas e inexigibilidades de licitação é por ser esses dois casos motivos para a não licitação. Importante necessidade quanto ao planejamento do orçamento público é dado no item IV do art. 9º, pois cada órgão só poderá contratar através de tratamento diferenciado as MEs e EPPs em até 25% de seu orçamento anual, sendo necessário dessa forma um controle de seu orçamento anual. E, por fim, também é proibida a aplicação do instrumento quando o tratamento diferenciado não atingir os objetivos elencados no art. 1º, condição primordial para contratações de bens e serviços através do tratamento favorecido.

O artigo 10º finaliza informando que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser expressamente previstos no instrumento convocatório. Este artigo torna-se uma ratificação do art. 3º da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório.

Com esta análise do Decreto pode-se ver a intenção do Estado quanto ao fomento objetivado por esta política pública para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O Estado desta forma tem incentivado o empreendedorismo por parte da população que objetiva iniciar um negócio.

Segundo Dornelas (2014) o empreendedorismo pode ser classificado como por necessidade e por oportunidade. Por necessidade é aquele tipo de negócio que se inicia para o atendimento das necessidades de manutenção de uma família, o empreendimento será o esteio do dono do negócio por não ter alternativas de trabalho. Já o empreendedorismo por oportunidade é aquele que possui planejamento, busca a geração de lucros e o empresário busca o desenvolvimento econômico.

Partindo desses conceitos, pode-se observar que as políticas públicas, por meio das normas que lhe são inerentes, visam ajudar muitas vezes o empreendedor por necessidade, visto que o mesmo muitas vezes inicia na informalidade o seu negócio. A criação do Simples Nacional é uma prova da mobilização do governo quanto aos subsídios dados aos pequenos empresários.

Segundo o “Anuário do Trabalho da Micro e Pequena Empresa 2013”, os avanços obtidos por essas empresas são relevantes. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), um registro administrativo do Ministério do Trabalho, existiam nesse ano cerca de 6,3 milhões de estabelecimentos de MPEs. Entre os anos de 2002 e 2012 essa categoria de empresas gerou 6,6 milhões de empregos de carteira assinada; nesse mesmo período houve um aumento de 30,9% do número de microempresas e empresas de pequeno porte.

No Brasil as MEs representam 99% dos estabelecimentos e 51,7% dos empregos formais de empresas privadas não agrícolas. Se compararmos o ano de 2002 com o ano de 2012 em termos de emprego de carteira assinada houve um salto de 9,5 milhões para 16,2 milhões em dez anos.

Diante dos dados evidentes e da atuação do governo com o apoio à aprovação da Lei Complementar nº 123/2006 pelo Congresso Nacional e, posteriormente, com o Decreto nº 6.204/2007, que tiveram como objetivo facilitar o acesso ao mercado através da preferência dada nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público, podem-se observar os resultados desta política pública sendo levada a cabo pelas licitações. Constata-se isto através de dados do portal de compras do governo federal – COMPRASNET. As Micro e Pequenas Empresas (MPEs) movimentaram um montante de R\$ 12 bilhões ao serem contratadas pelo governo federal por meio do pregão eletrônico. Esse valor representou 36% das compras governamentais por meio dessa modalidade e gerou uma economia para os cofres públicos da ordem de R\$ 2,7 bilhões (21%) no ano de 2012.

Portanto, pode-se afirmar o sucesso do uso da licitação como forma de fomentar políticas para as Micro e Pequenas Empresas. É válido ressaltar que esse sucesso é também muito atribuído ao uso do pregão eletrônico, de longe a modalidade de licitação mais usada pela Administração

Pública federal para aquisição de bens comuns. O uso da tecnologia auxilia muito, principalmente nos cálculos referentes a desempates entre grandes e microempresas. Desta forma, hoje, a disparidade entre grandes e pequenas empresas como os ganhadores das licitações já não é tão grande; esse incentivo privilegia as MPEs, mas principalmente é benéfica para a Administração, trazendo mais vantagem para a mesma em suas licitações e futuras contratações.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa tem duas abordagens principais: exploratória e análise documental. A princípio, detém cunho exploratório (GIL, 2002), com fins de (i) esclarecer os conceitos de Políticas Públicas e Licitação; e, (ii) compreender, com base no *site* Comprasnet, como as MEs e EPPs se consolidam diante da participação dos pregões eletrônicos realizados pelo IFPE, *Campus* Recife.

Apesar de haver várias modalidades de licitação, a escolha do pregão eletrônico se deu devido ao fato de as informações estarem acessíveis na internet, no *site* Comprasnet, facilitando assim o processo de análise. Para isso, delimitou-se o período de cinco anos, de 2009 a 2013, cessando a análise neste, pois os dados estavam finalizados até esse ano. Quanto ao IFPE *Campus* Recife ser o escolhido, a justificativa se dá por ser o maior em quantidade de alunos, recebendo dessa forma maior orçamento em reais (R\$).

O processo de análise dos dados realizou-se a partir do acesso ao Comprasnet. Foi feito o levantamento do montante comprado em pregões eletrônicos nos últimos cinco anos (2009 a 2013) e, depois acessando cada pregão seja por lote ou por item foi identificado o tipo de empresa que foi vencedora. Posteriormente realizou-se a separação entre as grandes empresas das MEs e EPPs cada uma com seu valor correspondente. Assim foi montada a tabela I que mostra a participação efetiva das MEs e EPPs como ganhadoras.

Com base na análise do papel social da licitação no que se refere à promoção de acesso ao mercado pela Lei Complementar nº 123/2006, que nos artigos 42 a 49 concede acesso aos mercados através das aquisições públicas, mostrou-se o levantamento do quantitativo de licitações que tiveram como vencedoras Micro ou Empresa de Pequeno Porte no IFPE *Campus* Recife ao longo de cinco anos. Com o resultado, foi realizada uma comparação dessas em relação às grandes empresas.

6 RESULTADOS OBTIDOS

Como forma de mensurar a efetividade da Lei Complementar nº 123 foi investigado no *site* Comprasnet a realização das compras do IFPE – *Campus* Recife nos últimos 5 (cinco) anos. As informações conseguidas neste *site* estão abertas a qualquer cidadão e são concernentes apenas aos pregões eletrônicos de bens e serviços, ficando de fora outras modalidades de licitação como concorrência, convite, tomada de preço, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.

Apesar de não contemplar todos os tipos de licitação, essa amostra é considerada válida, pois, como foi apresentado, o pregão eletrônico hoje é o tipo de licitação mais realizado, sendo responsável por 46% das contratações públicas federais no ano de 2012.

Na busca das informações no site Comprasnet, pode-se observar a redução no número de pregões com o passar dos anos analisados no ano de 2009 foram realizados 72 (setenta e dois) pregões, em 2010 foram 28 (vinte e oito), em 2011 foram feitos 14 (catorze), em 2012 realizados 8 (oito) e em 2013 apenas 5 (cinco).

Essa diminuição no número de pregões pode acontecer por diversos motivos: a morosidade na elaboração dos procedimentos pré-licitatórios, fazendo com que um pregão iniciado em um ano seja realizado apenas no ano seguinte; a diminuição na realização de pregões feitos por itens e, conseqüentemente, o aumento dos pregões feitos por lote (agrupamento de itens que possuem semelhança); o tipo de objeto da licitação que não se adequa a compra por pregão eletrônico e, principalmente, a adoção das compras compartilhadas.

A demora nos tramites do processo de licitação se dá pelas necessidades processuais que o certame precisa, como cotação de preços e a passagem por diversos setores para análises e autorizações. O aumento dos pregões em lote ganhou relevância pela sua facilidade no agrupamento dos itens desde que a similaridade seja devidamente justificada. Sabe-se também que o tipo de objeto é o que na maioria das vezes define o tipo de licitação, portanto, se o objeto não for considerado como bem ou serviço comum não poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico.

As compras compartilhadas se constituem como a aquisição em conjunto por vários órgãos públicos de forma a obter uma economia em escala e menos impacto ambiental. Seguindo essa temática é que o IFPE, por possuir diversos *campi*, passou a adotar essa prática junto a seus *campi*, como também com outros órgãos interessados. Portanto, ao se dividir entre os *campi*, as licitações de objetos de igual interesse o número de licitações de cada *campi* diminuiu consideravelmente.

Os dados da Tabela 1 mostram os valores totais das compras realizadas por meio de pregão eletrônico por ano, os valores em reais ganhos por pequenas e médias empresas e os valores em reais ganhos por empresas de grande porte e suas respectivas participações percentuais.

Tabela 1 – IFPE – Campus Recife - Pregões eletrônicos e a participação das MEs e EPPs - em Reais.

ANO	VALOR TOTAL EM PREGÃO ELETÔNICO	VALOR EM R\$ VENCIDO POR ME/EPP	%	VALOR EM R\$ VENCIDO POR DEMAIS EMPRESAS	%
2013	5.641.758	5.180.958	91,8	460.800	8,1
2012	5.304.591	2.568.613	48,4	2.735.977	51,5
2011	5.254.489	2.677.398	50,9	2.577.091	49,0
2010	4.726.378	2.424.306	51,2	2.302.071	48,7
2009	6.594.011	4.610.162	69,9	1.983.849	30,0

Fonte: IFPE. Elaborada pela autora.

No ano de 2009, quatro anos após o decreto 5.450/2005 que regulamentou o pregão na forma eletrônica, foram realizados setenta e dois pregões eletrônicos gastando-se um valor de R\$

6.594.011 e desse total financeiro, 69,9% foram para micro e pequenas empresas, ficando as grandes empresas com 30% de participação neste ano.

Em 2010, houve uma redução no gasto com os pregões eletrônicos que foi causado pela redução no número de pregões eletrônicos pelas causas já foram apontadas. Nesse ano, o percentual de participação das MEs e EPPs foi de 51,2% abarcando pouco mais da metade das aquisições da instituição em reais (R\$).

No ano de 2011, percebe-se um aumento no valor total de licitação por pregão eletrônico, todavia a participação das MEs e EPPs continua no mesmo patamar de cerca de cinquenta por cento das aquisições, com a realização de catorze pregões.

Em 2012, vemos novamente uma redução da participação das micro e pequenas empresas para menos da metade das compras, ficando em 48,4% tendo sido realizado oito pregões.

No ano de 2013, foram realizados apenas cinco pregões pelo IFPE – *Campus Recife* e, destes, a parcela de ganho em reais pelas MEs e EPPs foi de quase 92%, o que prova a consolidação dessa política de incentivo.

Por meio desta amostra, pode-se perceber a grande participação em contratações de MEs e EPPs vencedoras nos pregões que passaram de 69% do total de reais gastos por meio de pregão eletrônico (no ano de 2009) para 91% (no ano de 2013). Enquanto as grandes empresas no ano de 2009 representaram cerca de 30%, em 2013 representaram 8,17% em reais gastos por meio de pregões eletrônicos do IFPE – *Campus Recife*.

Entre os anos de 2010 e 2012, percebe-se um equilíbrio no aporte de contratações pelos dois tipos de empresas, e ao se chegar ao ano de 2013 às cifras das pequenas empresas chegam aos quase 92%.

Pode-se depreender que as políticas públicas voltadas para as MEs e EPPs estão promovendo cada vez mais o acesso dessas empresas ao mercado, tanto por meio de uma menor carga tributária, mas principalmente, como foi mostrado, no tocante à participação dessas empresas nas licitações públicas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo foi desenvolvido com o intuito de demonstrar e esclarecer o papel do governo como responsável por fomentar políticas públicas voltadas à diminuição da discrepância existente no mercado em relação às micro e pequenas empresas.

Por meio da Lei Complementar nº 123/2006, o cenário das micro e pequenas empresas como participantes e vencedoras de licitações mudou, pois através das prerrogativas da lei essas empresas passaram a ser beneficiadas nas licitações do governo público federal.

Mostraram-se ainda os objetivos do Plano Plurianual 2012-2015 em seu programa temático 2047 que é voltado para as Micro e Pequenas Empresas que têm como finalidades manter a competitividade dessas empresas e facilitar seu acesso aos mercados.

A função social do governo é demonstrada quando por meio das licitações promove o tratamento diferenciado às MEs e EPPs, estimulando assim o empreendedorismo, que hoje tem sido

a opção de muitos brasileiros como fonte de renda e sobrevivência. Por ser a maioria dos empreendimentos iniciados por necessidade de sobrevivência e sem capacitação gerencial necessária, existia uma alta mortalidade das empresas em seus primeiros 2 (dois) anos de vida. A partir do momento em que se oferece um tratamento preferencial às micro e pequenas empresas, elas podem assim ter acesso mais facilitado aos mercados promovendo o desenvolvimento da sua região.

A comprovação de que essa política pública vem dando frutos se confirmou com os levantamentos apresentados nesse estudo. O levantamento feito através do *site* Comprasnet comprova a eficácia dessa política quando mostra que no ano de 2013 R\$5.641.758,96 das compras realizadas por meio de pregão eletrônico, R\$5.180.958,96 foram ganhos por MEs e EPPs, correspondendo a um total de 91,83% dos recursos financeiros gastos.

Por meio da amostra analisada, conclui-se que a Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com o Decreto nº 6.204/2007 foram de grande valia para a consolidação das micro e pequenas empresas no âmbito das licitações e que a aplicabilidade no pregão eletrônico tornou o fruto dessa política pública notório para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 09 abr. 2014.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. *Plano Mais Brasil PPA 2012-2015: Relatório de Comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) / Alterações do PPA 2012-2015 / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SPI*. - Brasília: MP/SPI, 2013. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/Atualizacao_do_PPA_2012_2015.pdf>. Acesso em: 19 jun 2014.

BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Lei Complementar nº 123/2006*. Brasília. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 13 jun 2014.

BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *O que é Simples Nacional?*. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

DIAS, R.; MATOS, F. *Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 25. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DORNELAS, José. *Empreendedorismo: transformando ideias em negócios*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Empreende/LTC, 2014.

FERRAZ, Luciano. Função Regulatória da Licitação. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE*, Salvador, n. 19, ago./set./out. 2009. Disponível em <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-19-AGOSTO-2009-LUCIANO-FERRAZ.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

FERREIRA, D. *A Licitação Pública no Brasil e sua Nova Finalidade Legal*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELLES, Hely LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. Ed. São Paulo, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do Princípio da Igualdade*. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

PEREIRA JUNIOR, J. T.; DOTTI, M. R. *Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas*. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

REIS, R; REIS, R; ALCÂNTARA, M. V. R. de; TEIXEIRA, P.R.; SOARES, A. E. M.; MELLO, D. (Org.). *Legislação licitações e Contratos Administrativos: Pregão Eletrônico - Presencial, Leis Complementares*. 16. Ed. Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, 2014.

SEBRAE. *Anuário do trabalho na Microempresa e Pequena Empresa*. 6. Ed. Brasília: SEBRAE/DIEESE, 2013.

SECCHI, L. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, C. M. da. *Apresentação de balanço patrimonial pelas microempresas e empresas de pequeno porte em licitações: obrigatoriedade e hipóteses de dispensa*. 2014. Disponível em: <<http://cleitonmoreira.jusbrasil.com.br/artigos/113785456/apresentacao-de-balanco-patrimonial-pelas-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-em-licitacoes>>. Acesso em: 13 abr 2014.